



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1869

of. 394

APROVADO

RU

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/97.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PÓDER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 07/11/97	DATA DA LEITURA: 18/11/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	18/11/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	18/11/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 02/12/97 - 09/12/97	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 02/12/97 - 2º EM 09/12/97	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 02/12/97 - 2º EM 09/12/97	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 11/12/97	ARQUIVADA EM / /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 034/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço da dotação abaixo:

016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08421880.000 - Ensino Regular
4120- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

Art. 2º- Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do Artigo 1º, são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada:

011- GABINETE DO PREFEITO
03070200.000- Supervisão e Coordenação Superior
3120- Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 394/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei nº 034/97, o qual foi lido na sessão do dia 18/11/97 e encaminhou nesta mesma data à esta comissão para receber o competente parecer.

É o Relatório.

PARECER

A matéria em tela, tem por objetivo abrir crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de Vinte e Cinco Mil Reais, para atender a rubrica 4120 - Equipamentos e material permanente, da Secretaria Municipal de Educação, ficando anulado em igual valor, na rubrica 3120- Material de consumo, do gabinete do Prefeito.

A dita comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a matéria levantou alguns questionamentos que devem merecer análise pr parte do Poder Executivo, quanto ao projeto em tela, necessita de alteração no artigo 1º, com a finalidade de impedir que o crédito solicitado, fique submetido ao limite que prefeito definir.

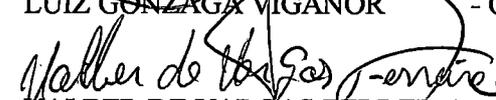
Diante do exposto, somos pela aprovação do referido projeto de lei, com a seguinte emenda:

- NO ART. 1º, ONDE SE LÊ "ATÉ", LEIA-SE "NA".

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM - RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em 19/11/97 votação por
unanimidade
Sala das Sessões, em 19/11/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA , REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/97.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 394/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei nº 034/97, o qual foi lido na sessão do dia 18/11/97 e encaminhou nesta mesma datas à esta comissão para receber o competente parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente projeto de lei, tem por finalidade abrir crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de Vinte e Cinco Mil Reais, em favor da rubrica 4120- Equipamentos e Material permanente, da Secretaria Municipal de Educação, anulando igual valor na rubrica 3120- Material de Consumo - Gabinete do Prefeito.

Os recursos tem por objetivo equipar a sala de laboratório de Ensino e Aprendizagem na escola de 1º Grau Elisa Paiva, (laboratório de informática).

Parte desses recursos serão utilizados também, na aquisição de equipamentos, como mesas, armários, cadeiras etc, para as escolas unidocentes e pluridocente, da zona rural e ainda para a escola de Alto Monforte.

Como pode ser visto, os equipamentos a serem adquiridos, mesmo sendo utilizados pelas escolas estaduais, ficarão pertencendo ao patrimônio público municipal o que de certa forma, dependeria de autorização Legislativa para que se fizesse termo de cessão de uso, o que não foi solicitado pelo senhor Prefeito.

Por solicitação do Presidente do Legislativo, o Secretário Municipal de Educação, encaminhou cópia do convênio nº 166/93, firmado pelo governo anterior, objetivando a implantação e o desenvolvimento da “ integração Estado - Município”. Nesta época, não foi solicitado deste Poder Legislativo autorização para firmar tal convênio, como prevê a Lei Orgânica nos casos em que há oneração por parte do Município.

O pedido de autorização não foi solicitado, por entender alguns, que a Lei Maior dá ao Executivo o direito firmar tal convênio.

Com base neste convênio, o chefe do Executivo, firmou o convênio nº 138/97, visando implementação do “Programa Estadual de Informática Educativa e do Programa de Informática- PROINFO do Governo Federal, no Município, a ser implantado na Escola Elisa Paiva.

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Como previsto na cláusula III do referido convênio, haverá além da aquisição dos móveis mencionados antes, gasto com a infra-estrutura da sala e gastos mensal com acesso da escola ao provedor da internet, através de aluguel de linha privada de comunicação de dados (LPCD) que hoje gira em torno de mais ou menos Trezentos Reais por mês, o que, ao nosso entender dependerá de autorização específica deste Poder Legislativo para que seja concretizada teias metas, só a abertura de crédito não basta para que seja viabilizado o projeto, pois as despesas só poderão serem executadas com estrita observância nas normas legais vigentes.

O presente projeto de lei, está tecnicamente correto, razão pela qual, somos pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1997.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ - RELATOR

Dejalma Mota

DEALMA MOTA - COM O RELATOR

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 06 de novembro de 1997.

Ofício PMCC Nº 394/97

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
SR. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos enviando a V. Exª para apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 034/97. Conclamamos a V. Exª e demais pares dessa casa que o referido Projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal


Luciano D. F. SBC
CPF 675 291 267 - 49
Adj. Parlamentar

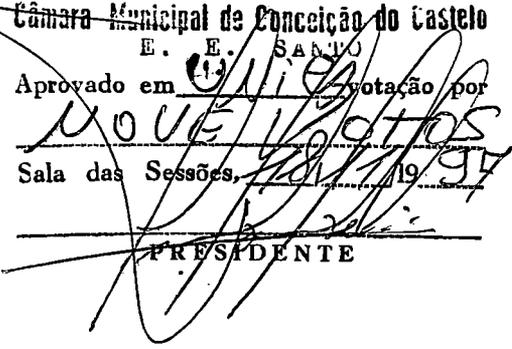
05/
11/
97.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em 13 votação por

NOVE votos

Sala das Sessões, 06 de 11 de 19 97


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 034/97

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por transposição de recursos até a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) , para reforço da dotação abaixo:

-016- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 08421880.000- Ensino Regular

-4120- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

Art. 2º- Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do Artigo 1º, são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada:

-011- GABINETE DO PREFEITO

-03070200.000- Supervisão e Coordenação Superior

-3120- Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatro dias do mês de novembro de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 034/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em apenso tem como objetivo primordial a suplementação de dotação orçamentária para que possamos ainda no ano de 1997, equipar a sala de laboratório de Ensino e Aprendizagem que está sendo montado na Escola de 1º Grau "Elisa Paiva" em acordo firmado com o Ministério da Educação e dos Desportos e Secretaria de Estado da Educação, proporcionando aos educandos e educadores melhores condições de ensino aprendizagem. Parte destes recursos também serão utilizados para aquisição de equipamentos tais como mesas, armários, cadeiras etc... para a Secretaria Municipal de Educação tendo em vista a municipalização das Escolas Unidocentes e Pluridocentes da zona rural e ainda da EPG Alto Monforte, atendendo dispositivo da legislação.

Vale a pena lembrar que o laboratório de informática que ora está sendo implantado não estava previsto no orçamento de 1997; bem como a nova estruturação da Secretaria Municipal de Educação para atender a contento toda clientela que irá absorver a partir de janeiro de 1998.

Ciente do conhecimento de V. S^{as} sobre a matéria em pauta e da transformação que sofrerá o sistema de educação pelas novas Leis, agradecemos a atenção dispensada e rogamos aprovação do referido Projeto em regime de urgência, antecipadamente agradecemos.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Conceição do Castelo, em 07 de Novembro de 1997.

OF. CMCC nº 205/97.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Vereador Francisco Saulo Belisário

AO: Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Jurandy Antonio Serpa

Senhor Secretário;

Sirvo-me do presente, para solicitar de V. S^a., que seja encaminhado à este Poder Legislativo cópia do acordo firmado com o Ministério da Educação e dos Desportos e Secretaria de Estado da Educação, mencionado na mensagem do Projeto de Lei nº 034/97, encaminhado à esta Câmara Municipal no dia 06/11/97.

O acordo que ora solicitamos é necessário para que seja juntado ao referido projeto de lei, conforme determina o Regimento Interno, pois, desta forma será permitido ao Poder Legislativo pleno conhecimento dos objetivos do projeto e saber se eles estão de acordo com os anseios da população.

Certo de contar com o atendimento de V. S^a., antecipadamente agradeço e ao mesmo tempo, apresento protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente


FRANCISCO SAULO BELISARIO
PRESIDENTE

XI - Act. 46 - LOM

Recebi
31/11/97
V. Braimp



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO -SME Nº 127/97

Conceição do Castelo, 18 de novembro de 1997

Senhor Presidente da Câmara Municipal

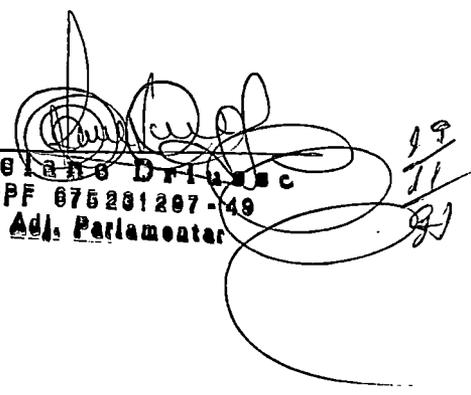
Em atenção ao ofício nº 205/97, datado de 07/11/97, estamos encaminhando copia do convênio 166/93, de Integração Estado/Município e cópia do Convênio nº 138/97 da Implantação do Programa Estadual de Informática Educativa e do Programa de Informática PROINFO - do Governo Federal e ainda xerox dos Equipamentos e Instalações de responsabilidade do Município.

Sem mais, aproveitamos da oportunidade para reiterar as nossas,

Cordiais Saudações.


JURANDY ANTONIO SERPA
Secret. Mun. de Educação

Ilmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Francisco Saulo Belisário


Luciano Driello
CPF 075201207-49
Adj. Parlamentar

Publicado D.O. dia 20/04/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

.01.

Processo nº
05888980/93

CONVÊNIO Nº 166/ 93 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE *** CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - ***** , OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA INTEGRAÇÃO ESTADO/ MUNICÍPIO NA OFERTA, PELO PODER PÚBLICO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA CONFORMIDADE DA LEI 4.475, de 28/01/90.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada SEDU, representada pelo Titular da Pasta, Senhor SATURNINO DE FREITAS MAURO, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Vila Velha-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 100.018.327-00 e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES- ***** , através de sua P. MUNICIPAL, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.165.570/0001-98 , doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor RUBENS SÁVIO GUARNIER ***** , brasileiro, residente neste Estado, inscrito no CPF-MF sob o nº 813.135.277-34 ***** , celebram o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Convênio

~~O CONVÊNIO é um instrumento jurídico que registra a participação de recursos humanos, técnicos e financeiros da SEDU e da PREFEITURA, no desenvolvimento de projetos e atividades educacionais, em regime de colaboração mútua na forma da Lei 4.475, de 28.11.90 e nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e 283 das Disposições Constitucionais Gerais da~~

Constituição Estadual, visando contribuir para a expansão e melhoria do ensino público e propiciar a todas as crianças, condições reais de acesso à escola, assim como que nela permaneçam e progridam.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O CONVÊNIO tem por objeto a INTEGRAÇÃO Estado/Município, no que tange à oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da ação cooperativa em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do CONVÊNIO são as seguintes:

- a) construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios escolares;
- b) merenda escolar;
- c) material de apoio didático;
- d) aperfeiçoamento de pessoal;
- e) apoio a eventos escolares;
- f) transporte escolar;
- g) integração escolar;
- h) assistência ao aluno;
- i) serviço de vigilância, limpeza e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá em comum aos Partícipes

Os partícipes obrigam-se a fazer cumprir os objetivos e as particularidades da INTEGRAÇÃO Estado/Município, na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através de:

- a) adequada implantação e desenvolvimento desta INTEGRAÇÃO;
- b) troca de dados e informações;
- c) apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais disponíveis;
- d) supervisão da implantação, execução e avaliação dos objetivos deste CONVÊNIO.

II - Caberá ao Estado (SEDU)

- a) prestar apoio técnico, pedagógico e administrativo;
- b) colaborar com a PREFEITURA nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;
- c) colaborar no processo de aperfeiçoamento de pessoal;
- d) apoiar as atividades didáticas a dar suporte aos eventos escolares;
- e) garantir recursos financeiros para atender aos compromissos decorrentes deste CONVÊNIO;
- f) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte, em casos excepcionais;
- g) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste CONVÊNIO.

III - Caberá ao Município (PREFEITURA)

- a) fornecer à SEDU, através da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, a frequência e todas as alterações e ocorrências relacionadas ao pessoal vinculado ao Estado, sob sua administração, nos prazos, condições e critérios hoje vigentes;
- B) assegurar o pessoal necessário ao desenvolvimeto das ações previstas no programa, objeto deste CONVÊNIO, observadas as disposições legais e regulamentares, respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

- c) colaborar com o Estado nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares:
- 1 - condições de habilitação à construção, reforma e ampliação das escolas, conforme Plano de Aplicação.
 - 2 - manutenção de prédios escolares.
- d) informar, trimestralmente, à SEDU o montante das despesas efetuadas com o PROGRAMA;
- e) assegurar assistência ao aluno, no tocante à merenda e ao transporte escolar;
- f) aplicar, com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste CONVÊNIO;
- g) encaminhar à Câmara Municipal os pedidos de autorização legislativa que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento deste CONVÊNIO, tais como:
- 1 - criação do Órgão Municipal de Educação (onde não houver);
 - 2 - criação, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação (onde isto ainda não tenha ocorrido), de acordo com a legislação vigente nos mesmos moldes do Conselho Estadual de Educação e Conselhos de Escola.
- A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será imprescindível para urgenciar a total aplicação deste CONVÊNIO;
- 3 - elaboração, aprovação e adoção do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;
 - 4 - elaboração, aprovação e adoção de um Estatuto do Magistério municipal;

- 5 - elaboração, aprovação e adoção de um Plano de Carreira e de vencimentos do magistério municipal;
- 6 - elaboração e adoção do Regimento Comum das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 7 - garantia da autonomia financeira, administrativa e pedagógica das escolas e formulação dos Conselhos de Escolas, nos moldes da SEDU.

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração do Subnúcleo Regional de Educação

A administração do Subnúcleo Regional de Educação poderá ser assumida pela PREFEITURA MUNICIPAL através do seu Órgão de Educação, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução do CONVÊNIO

I - A execução do CONVÊNIO ficará a cargo dos órgãos da SEDU e da PREFEITURA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II - Caberá à PREFEITURA a administração financeira dos recursos que a SEDU lhe destinar para execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a execução deste CONVÊNIO correrão à conta do orçamento da SEDU e do Executivo Municipal. As despesas serão classificadas de acordo com os projetos e atividades específicas.

CLÁUSULA OITAVA - Do critério de Reajustes

Ocorrendo necessidade de reajustes dos valores fixados nos projetos e atividades; e havendo disponibilidade financeira, a SEDU e a PREFEITURA obrigam-se a reajustar o valor do CONVÊNIO com base na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros repassados deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, legislações complementares, bem como critérios pré-fixados em razão de recursos vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SEDU, a PREFEITURA responderá pela devolução, acrescida de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis pela aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Verificação dos Recursos

O Governo do Estado, através da Auditoria Geral, procederá verificação da efetiva aplicação de recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

O presente CONVÊNIO poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem por força deste CONVÊNIO, serão solucionados por consenso dos convenientes, através de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir todas as

questões resultantes da execução deste CONVENIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

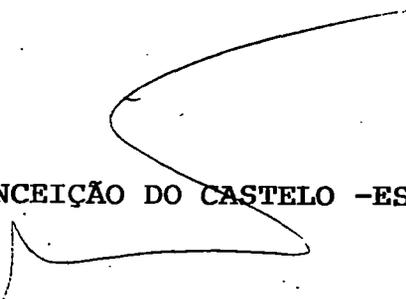
E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e julgado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo:

Vitória-ES 30 de Março de 1993.

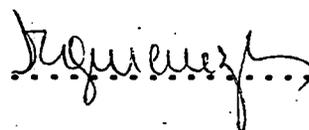


SATURNINO DE FREITAS MAURO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES-



Testemunhas: 01) 

02) 

7 — garantia da autonomia financeira, administrativa e pedagógica das escolas e formulação dos Conselhos de Escolas, no molde da SEDU.

Cláusula Quinta — Da Administração do Subnúcleo Regional de Educação

A administração do Subnúcleo Regional de Educação poderá ser assumida pela Prefeitura Municipal através do seu Órgão de Educação, se for do interesse das partes.

Cláusula Sexta — Da Execução do CONVÊNIO

I — A execução do CONVÊNIO ficará a cargo dos órgãos da SEDU e da PREFEITURA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II — Caberá a PREFEITURA a administração financeira dos recursos que a SEDU lhe destinar para execução do CONVÊNIO

Cláusula Sétima — Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para execução deste CONVÊNIO correrão à conta do orçamento da SEDU e do Executivo Municipal. As despesas serão classificadas de acordo com os projetos e atividades específicas.

Cláusula Oitava — Do critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste dos valores fixados nos projetos e atividades; e havendo disponibilidade financeira, a SEDU e a PREFEITURA obrigam-se a reajustar o valor do CONVÊNIO com base na legislação vigente.

Cláusula Nona — Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros repassados deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, Legislação complementares, bem como critérios pré-fixados em razão de recursos vinculados.

Parágrafo Único:

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SEDU, a PREFEITURA responderá pela devolução acrescida de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Cláusula Décima — Da Vigência

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Primeira — Da Verificação dos Recursos

O Governo do Estado, através da Auditoria Geral, procederá verificação da efetiva aplicação de recursos repassados.

Cláusula Décima Segunda — Das Alterações

O presente CONVÊNIO poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes

Cláusula Décima Terceira — Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem por força deste CONVÊNIO, serão solucionados por consenso dos convenentes, através de assinatura de instrumento específico.

Cláusula Décima Quarta — Do Foro

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir todas as questões resultantes da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente

CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e julgado conforme, val assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo:

Vitória-ES de de 1993.

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DANIEL YANTIL
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES

ooo000ooo

PROCESSO Nº 6538980/93

Convênio nº 166/93 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e o Município de Conceição do Castelo-ES objetivando a implantação e o desenvolvimento da integração Estado/Município na oferta, pelo Poder Público, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na conformidade da Lei nº 4.475 de 28 de janeiro de 1990.

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada SEDU, representada pelo Titular da Pasta, Senhor Saturnino de Freitas Mauro, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Vila Velha-ES, inscrito no CPF-MF sob o número 100.018.327-00 e o Município de Conceição do Castelo-ES, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.165.570/0001-98, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rubens Sávio Guarnier, brasileiro, residente neste Estado, inscrito no CPF-MF sob o nº 813.135.277-34, celebram o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Convênio

O Convênio é um instrumento jurídico que registra a participação de recursos humanos, técnicos e financeiros da SEDU e da PREFEITURA, no desenvolvimento de projetos e atividades educacionais, em regime de colaboração mútua na forma da Lei 4.475 de 28.11.90 e nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e 283 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual, visando contribuir para expansão e melhoria do ensino público e propiciar a todas as crianças, condições reais de acesso à escola, assim como que nela permaneçam e progridam.

Cláusula Segunda — Do Objeto

O CONVÊNIO tem por objeto a Integração Estado/Município, no que tange à oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da ação cooperativa em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais.

Cláusula Terceira — Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do CONVÊNIO são as seguintes:

- a) construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios escolares;
- b) merenda escolar;
- c) material de apoio didático;
- d) aperfeiçoamento de pessoal;
- e) apoio a eventos escolares;
- f) transporte escolar;
- g) integração escolar;
- h) assistência ao aluno;
- i) serviço de vigilância, limpeza e apoio administrativo.

2

Cláusula Quarta — Das Obrigações dos Partícipes**I — Caberá em comum aos Partícipes**

Os partícipes obrigam-se a fazer cumprir os objetivos e as particularidades da Integração Estado Município, na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através de:

- a) adequada implantação e desenvolvimento desta Integração;
- b) troca de dados e informações;
- c) apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais disponíveis;
- d) supervisão da implantação, execução e avaliação dos objetivos deste CONVENIO.

II — Caberá ao Estado (SEDU)

- a) prestar apoio técnico, pedagógico e administrativo;
- b) colaborar com a PREFEITURA nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;
- c) colaborar no processo de aperfeiçoamento de pessoal;
- d) apoiar as atividades didáticas e dar suporte aos centros escolares;
- e) garantir recursos financeiros para atender aos compromissos decorrentes deste CONVENIO;
- f) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte, em casos excepcionais;
- g) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste CONVENIO.

III — Caberá ao Município (PREFEITURA)

- a) fornecer à SEDU, através da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, a frequência e todas as alterações e ocorrências relacionadas ao pessoal vinculado ao Estado, sob sua administração, nos prazos, condições e critérios hoje vigentes;
- b) assegurar o pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no programa, objeto deste CONVENIO, observadas as disposições legais e regulamentares, respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) colaborar com o Estado nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;

- 1 — condições de habilitação à construção, reforma e ampliação das escolas, conforme Plano de Aplicação.
- 2 — manutenção de prédios escolares.

- d) informar, trimestralmente, à SEDU o montante das despesas efetuadas com o PROGRAMA;
- e) assegurar assistência ao aluno, no tocante à merenda e ao transporte escolar;
- f) aplicar, com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste CONVENIO;
- g) encaminhar à Câmara Municipal os pedidos de autorização legislativa que fi-erem necessários ao pleno desenvolvimento deste CONVENIO, tais como:

1 — criação do Órgão Municipal de Educação (onde não houver);

2 — criação, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação (onde isto ainda não tenha ocorrido), de acordo com a legislação vigente nos mesmos moldes do Conselho Estadual de Educação e Conselhos de Escola.

A criação do Conselho Municipal de Educação será imprescindível para urgenciar a total aplicação deste CONVENIO;

3 — elaboração, aprovação e adoção do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

4 — elaboração, aprovação e adoção de um Estatuto do Magistério Municipal;

5 — elaboração, aprovação e adoção de um plano de Carreira e de Vencimentos do Magistério Municipal;

6 — elaboração e adoção do regimento comum das escolas da Rede Municipal de Ensino;

7 — garantia da autonomia financeira, administrativa e pedagógica das escolas e formulação dos Conselhos de Escolas, no molde da SEDU.

Cláusula Quinta — Da Administração do Subnúcleo Regional de Educação

A administração do Subnúcleo Regional de Educação poderá ser assumida pela Prefeitura Municipal através de seu Órgão de Educação, se for do interesse das partes.

Cláusula Sexta — Da Execução do CONVENIO

I — A execução do CONVENIO ficará a cargo dos órgãos da SEDU e da PREFEITURA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II — Caberá a PREFEITURA a administração financeira dos recursos que a SEDU lhe destinar para execução do CONVENIO.

Cláusula Sétima — Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para execução deste CONVENIO correrão à conta do orçamento da SEDU e do Executivo Municipal. As despesas serão classificadas de acordo com os projetos e atividades específicas.

Cláusula Oitava — Do critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste dos valores fixados nos projetos e atividades; e havendo disponibilidade financeira, a SEDU e a PREFEITURA obrigam-se a reajustar o valor do CONVENIO com base na legislação vigente.

Cláusula Nona — Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros repassados deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. Legislação complementar, bem como critérios pré-fixados em razão de recursos vinculados.

Parágrafo Único:

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SEDU, a PREFEITURA responderá pela devolução acrescida de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Cláusula Décima — Da Vigência

O presente CONVENIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Primeira — Da Verificação dos Recursos

O Governo do Estado, através da Auditoria Geral procederá verificação da efetiva aplicação de recursos repassados.

Cláusula Décima Segunda — Das Alterações

O presente CONVENIO poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes.

Cláusula Décima Terceira — Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem por força deste CONVENIO, serão solucionados por consenso dos convenentes, através de assinatura de instrumento específico.

Cláusula Décima Quarta — Do Foro

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir todas as questões resultantes da execução deste CONVENIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e julgado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo:

Vitória-ES de _____ de 1993.
SATURNINO DE FREITAS MAURO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura
RUBENS SAVO GUARNIER
 Prefeito Municipal de Conceição
 do Castelo — ES.

—oooOOOooo—

EXTRATO DE CONVENIO Nº 168/93

PROCESSO Nº 05823501/93

Convênio nº 168/93 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e o Município de Ibatiba-ES, objetivando a implantação e o desenvolvimento da Municipalização Estado/Município na oferta, pelo Poder Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na conformidade da Lei 4.473, de 28.11.90.

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.080.563.0001-93, doravante denominada SEDU, representada pelo Titular da Pasta Senhor Saturnino de Freitas Mauro, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Vila Velha-ES, inscrito no CPF-MF sob o número 100.018.327-00 e o Município de Ibatiba-ES, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.744.150.0001-66, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal Senhor José Aicure de Oliveira, brasileiro, residente neste Estado, inscrito no CPF-MF sob o nº 114.137.277-00, celebram o presente CONVENIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Convênio

O CONVENIO é um instrumento jurídico que registra a participação de recursos humanos, técnicos e financeiros da SEDU e da PREFEITURA no desenvolvimento de projetos e atividades educacionais, em regime de colaboração mútua, na forma da Lei nº 4.473 de 28.11.90 e nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e 283 das Disposições Constitucionais Estadual, visando contribuir para a expansão e melhoria do ensino público e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como garantir sua permanência e progressão.

Cláusula Segunda — Do Objeto

O CONVENIO tem por objetivo a Municipalização do Ensino, na Zona Rural e a Integração do Ensino na Zona Urbana, no que tange à oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através da ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e posse de recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais.

Cláusula Terceira — Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do CONVENIO são as seguintes:

- construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios escolares;
- merenda escolar;
- material de apoio didático;
- aperfeiçoamento de pessoal;

- apoio a eventos escolares;
- transporte escolar;
- integração escolar;
- assistência ao aluno;
- serviço de limpeza, vigilância e apoio administrativo.

Cláusula Quarta — Das Obrigações dos Partícipes
I — Das Obrigações Comuns

Os Partícipes obrigam-se a fazer cumprir os objetivos e as particularidades da Municipalização e da Integração do Ensino, na oferta pelo Poder Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através de:

- adequada implantação e desenvolvimento da Municipalização e da Integração
- troca de dados e informações;
- apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais disponíveis;
- supervisão da implantação, execução e avaliação dos objetivos deste CONVENIO.

II — Caberá ao Estado (SEDU)

- prestar apoio técnico, pedagógico e administrativo;
- garantir ao professor e pessoal efetivo, absorvido pela Municipalização, o direito de permanecer na Escola na qual foi localizado por concurso público, mesmo que esta seja municipalizada;
- colaborar com a PREFEITURA nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;
- colaborar no processo de aperfeiçoamento de pessoal;
- apoiar as atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;
- garantir recursos financeiros para atender aos compromissos decorrentes deste CONVENIO;
- participar da assistência ao aluno quanto à merenda escolar e ao transporte, em casos excepcionais;
- acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste CONVENIO;
- ceder os prédios do Estado para funcionamento das escolas que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª. série, a saber:

- imediatamente, os da zona rural;
- gradativamente, à medida em que for ocorrendo a Municipalização, os da zona urbana.

III — Caberá ao Município (PREFEITURA)

a — municipalizar as escolas estaduais localizadas na zona rural, constantes do ANEXO I, podendo igual procedimento estender-se às escolas da Zona Urbana, mediante aditivo assinado pelas partes;

b — prover as vagas das escolas municipalizadas, quando decorrentes de remoção, aposentadoria e outros afastamentos previstos em lei para professor pertencente à rede estadual;

c — fornecer à SEDU — através do SRE, frequência e todas as alterações e ocorrências relacionadas ao pessoal vinculado ao Estado, sob sua administração, nos prazos, condições e critérios hoje vigentes;

d — assegurar o pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", objeto deste CONVENIO, observadas as disposições legais e regulamentares, respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

e — colaborar com o Estado nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;

- condição de habilitação à construção, reforma e ampliação das escolas, conforme Plano de Aplicação
- manutenção de prédios escolares.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROC. Nº12332291/97

**CONVÊNIO DE Nº 138/97 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por intermédio do Procurador Geral do Estado, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no **CGC-MF sob o nº 27.080.563/0001-93**, doravante denominada **SEDU**, representada pelo Titular da Pasta, o Sr. **Robson Mendes Neves**, brasileiro, advogado, separado judicialmente domiciliado em Vitória/ES, inscrita no **CPF-MF sob o nº 713.644.807-78** e o Município de Conceição do Castelo -ES, representado por sua Prefeitura Municipal, com registro no **CGC sob o nº 27.165.570/0001-98**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e representada por seu Titular Sr. **Francisqueto Amorim**, brasileiro, residente e domiciliado neste Estado, inscrito no **CPF- sob o nº 721.318.297-87**, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, conforme as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Convênio

O convênio é um instrumento Jurídico que registra a participação de recursos técnicos, humanos e materiais da SEDU e da PREFEITURA, no desenvolvimento de projetos e atividades educacionais, em regime de colaboração mútua, na forma da lei nº 4.475 de 28/11/90 e nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal, e 283 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual, visando contribuir para a expansão e melhoria do ensino público na forma da implementação do Programa Estadual de Informática Educativa e do Programa de Informática - PROINFO - do governo federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O Convênio tem por objetivo a integração de Estado/Município na melhoria da qualidade do ensino público, através de ações cooperativas na implantação do(s) laboratório(s) de informática educativa em escolas públicas conforme ANEXO I, além do desenvolvimento de ações visando a formação de professores e apoio técnico - pedagógico ao(s) laboratório(s).



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

I - Das Obrigações comuns

- a) fazer cumprir os objetivos e particularidades da integração Estado/Município na implantação do Programa Estadual de Informática Educativa e do PROINFO;
- b) apoiar os partícipes na utilização dos recursos humanos disponíveis;
- c) supervisionar a implantação, execução e avaliação dos objetivos deste convênio.

II- Das obrigações da SEDU

- a) criar os Núcleos de Tecnologia Educacional;
- b) repassar equipamento(s) para a(s) escola(s);
- c) orientar tecnicamente a instalação do(s) laboratório(s);
- d) treinar professores e pessoal técnico da(s) escola(s);
- e) prestar apoio técnico - pedagógico ao(s) laboratório(s);
- f) gerenciar o provedor de internet que ficará à disposição da(s) escola(s);
- g) suprir as escolas com os softwares básicos;
- h) desenvolver softwares educativos;
- i) acompanhar e avaliar os programas executados pelos NTE's.

III- A PREFEITURA obriga-se a:

- a) adequar a(s) escola(s) com infra-estrutura necessária à instalação do(s) laboratório(s) de informática;
- b) dotar a(s) unidade(s) escolar(es) de móveis e outros equipamentos necessários à perfeita adequação do(s) laboratório(s);
- c) oferecer condução para deslocamento, alimentação e estadia aos profissionais da escola municipal quando forem desenvolvidas atividades de formação ou aperfeiçoamento no NTE;
- d) subvencionar acesso da(s) escola(s) ao provedor de internet, através de aluguel de Linha Privada de Comunicação de Dados (LPCD);

CLÁUSULA QUARTA - Da execução do convênio

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e avaliação da execução do presente convênio será exercido:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I- pela SEDU/NTE através de visitas a(s) escola(s) e reuniões com os órgãos municipais responsáveis pela execução do convênio;
- II- pelos órgãos de Controle da PREFEITURA, quanto ao cumprimento das normas que regem a aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Procedimentos Licitatórios

Em todas as compras ou serviços à conta dos recursos financeiros deste convênio, serão observadas as disposições da legislação vigente, em especial da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O convênio poderá ser desfeito durante a vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer um deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º- O convênio será rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhe der causa;

§ 2º- O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA NONA - Das Entidades de Ensino

Integrarão este convênio a(s) entidade(s) de ensino abaixo relacionadas:

ENTIDADE

PROVEDOR - (Estadual ou Municipal)

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I

Prioridade de instalação: (02)	Escola: EPG Elisa Paiva	Rede: (X) Estadual () Municipal
Endereço completo: Av. José Grillo - 348 - Centro		CEP: 29370-000
Município: Conceição do Castelo Fone: 027-547-1382		Fax: e.mail:
Diretor Responsável: Gracinda Bertolin Duarte		
Nome do Contato para o PROINFO: Gracinda Bertolin Duarte		
Nº de alunos ensino Fundamental 607	Nº alunos ensino médio: -	Nº Computadores: 11

①

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INFORMÁTICA EDUCATIVA

LAYOUT DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

1- SOFTWARE E EQUIPAMENTO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	CUSTO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	NT Server 4.0, cópia FULL com 10 licenças, versão educacional	01	750,00	750,00
02	NT Workstation 4.0, 01 licença, versão educacional	10	150,00	1.500,00
03	Gateway Proxy Server (open Sesame)	01	240,00	240,00
04	aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUs	02	450,00	900,00
05	LPCD	01	+300,00 mensais	300,00
TOTAL				3.690,00

2- MOBILIÁRIO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	CUSTO	
			UNIT.	TOTAL
01	mesa p/ micro em fórmica, cor gelo, estrutura de ferro pintada em epoxi, cor preta, medindo: 1 m de comp., 75 cm de largura e 68 cm de altura.	11	60,00	660,00
02	mesa p/ impressora em fórmica, estrutura de aço pintado de preto, medindo 65 cm de comprimento, 40 cm de largura e 68 cm de altura	02	40,00	80,00
03	armário aço com 2 portas de abrir, 4 prateleiras, fechadura tipo yale, tratamento anti-ferrugem, cor cinza, medindo 1,98 cm de altura, 90 cm de largura e 40 cm de fundo.	01	70,00	70,00
04	cadeira fixa assento e encosto confeccionado com compensado multilaminado espessura de, no mínimo, 10 mm, moldes anatômicos, estofados e revestidos em curvin cor preta. Estrutura tubular industrial no diâmetro de 3/4", chapa 18, com tratamento anti-ferruginoso.	22	50,00	1.100,00
05	quadro branco esmaltado com acabamento em alumínio, medindo 1 m de altura e 120 cm de comp.	01	150,00	150,00
TOTAL:				2.060,00

MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO

— PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA- DE	QUANT.	CUSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	marcador WBM nas cores: preto vermelho verde azul	estojo	04 04 04 04	10,00 10,00 10,00 10,00	40,00 40,00 40,00 40,00
02	disquetes 3 1/2" HD	caixa	10	10,00	100,00
03	transferidor em plástico, tamanho médio	unidade	40	0,20	8,00
04	apagador quadro branco	unidade	02	5,00	10,00
05	papel para impressora jato de tinta tamanho A4	resma	05	8,00	272,00
06	cartucho para impressora jato de tinta: - preto - colorido	unidade	05 05	45,00 48,00	225,00 240,00
07	dicionário da língua portuguesa, tamanho grande (Aurélio)	unidade	01	85,00	85,00
08	dicionário da língua inglesa, tamanho grande (Michaelis)	unidade	01	85,00	85,00
08	porta disquete 3 1/2" para 70 disquetes em acrílico com madeira	unidade	02	27,00	54,00
9	grampeador modelo M-005 (26/6), tipo alicate	unidade	01	15,00	15,00
11	perfurador de papel com capacidade de, no mínimo, 30 folhas	unidade	01	15,00	15,00
	Total				1.227,00

ADEQUAÇÃO DA SALA:**INSTALAÇÕES**

Características da sala:

- Sala deverá estar dentro do prédio da escola;
- Com no mínimo 60 m² de área, boa iluminação mas não exposta à luz direta do sol, adequadamente ventilada e sem quaisquer falhas estruturais ou ambientais, tais como: infiltrações, rachaduras, mofo, calor excessivo, etc.;

Prefeitura

- Deverá ser instalado 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de no mínimo 10.000 BTU. A alimentação do ar condicionado é independente da alimentação dos computadores;
- A sala não deverá ser instalada em áreas sujeitas a agentes corrosivos, tais como areia, maresia, ácidos, etc.; na impossibilidade de mudança de local, será necessário providenciar barreiras protetoras ao agente;
- Com janelas resistentes, que possam ser trancadas por dentro, reforçadas externamente por grades de aço fixadas à parede, e com isopor ou outro sistema que impeça a entrada direta da luz solar;
- A iluminação artificial deve ser em lâmpadas fluorescentes, com possibilidade de desligar parcialmente as luzes próximas ao quadro branco, evitando reflexos indesejáveis;
- Deverá haver uma única entrada para a sala, fechada por porta em madeira, resistente, reforçada por uma segunda porta, em grade de aço, ambas com fechadura de chave tipo "yale" ou "tetra";
- O piso deve ser em pedra, cimento liso, vinil, cerâmica ou equivalente, em cor clara e neutra, sem desníveis, ressaltos ou batentes; não usar carpetes, tapetes ou similares;
- As paredes devem ser brancas, em tinta resistente à água e a ação do tempo;
- Deve haver fornecimento de energia elétrica de 110V ou 220V com capacidade suficiente para alimentar todos os equipamentos (cerca de 10KVA);
- A sala deve dispor de dutos e instalações para pelo menos uma linha telefônica, dentro das especificações da concessionária local;
- Um canto da sala, de fácil acesso e distante da porta, será escolhido para a instalação do servidor de rede e quadros de distribuição elétrica e lógica (facilidade para a linha telefônica).

Instalações elétricas:

- Ao longo das paredes da sala deverão ser instaladas 23 tomadas tripolares monofásicas (21 micros e 02 impressoras), 04 tomadas bipolares (02 ar refrigerado, , 01 televisão, 01 vídeo), em caixas modulares externas, a 50cm de altura a partir do chão, próximas aos locais onde serão colocados os equipamentos (computadores, impressoras, hubs, etc.);
- No canto destinado a esse fim deverá ser instalado um quadro de distribuição de energia elétrica, exclusivo para os computadores, contendo seis (?) disjuntores com capacidade para 4KVA cada (deverão ser especificados conforme a tensão de alimentação local); cada disjuntor alimentará 02 tomadas de computadores, próximas entre si.
- Todo o circuito elétrico e suas tomadas deve ser claramente identificados como "circuito exclusivo para computadores".
- Por segurança estética, todos os cabos e fios devem ficar ocultos ou presos. nenhum usuário deve ter acesso a eles, evitando maus contatos, curto circuitos e problemas de comunicação.

- Os fios devem ser de boa qualidade, com bitola mínima de 2,5 mm². Um fio de boa qualidade traz gravadas em sua extensão as especificações de nome do fabricante, bitola, isolamento, temperatura e certificação do metro.
- A rede elétrica deve possuir pára-raios de linha, a fim de evitar que descargas atmosféricas danifiquem os equipamentos.
- Os disjuntores e as tomadas deverão ter etiquetas identificadoras, numerando seqüencialmente cada circuito elétrico;
- A alimentação de energia para o quadro de distribuição da sala deverá ser independente, desde o quadro de distribuição geral (DG) do prédio;
- O quadro de distribuição da sala deverá dispor de um aterramento real, feito por malha e barras de cobre enterradas no chão, com resistência final menor que $< 5\Omega$, medida por equipamento específico;
- A fiação para os computadores poderá ser realizada com condutores "anti-chama" compatíveis com a voltagem local e a corrente calculada nos disjuntores, disposta em canaletas plásticas ventiladas de tampo removível, ao longo das paredes da sala e imediatamente abaixo das tomadas tripolares.

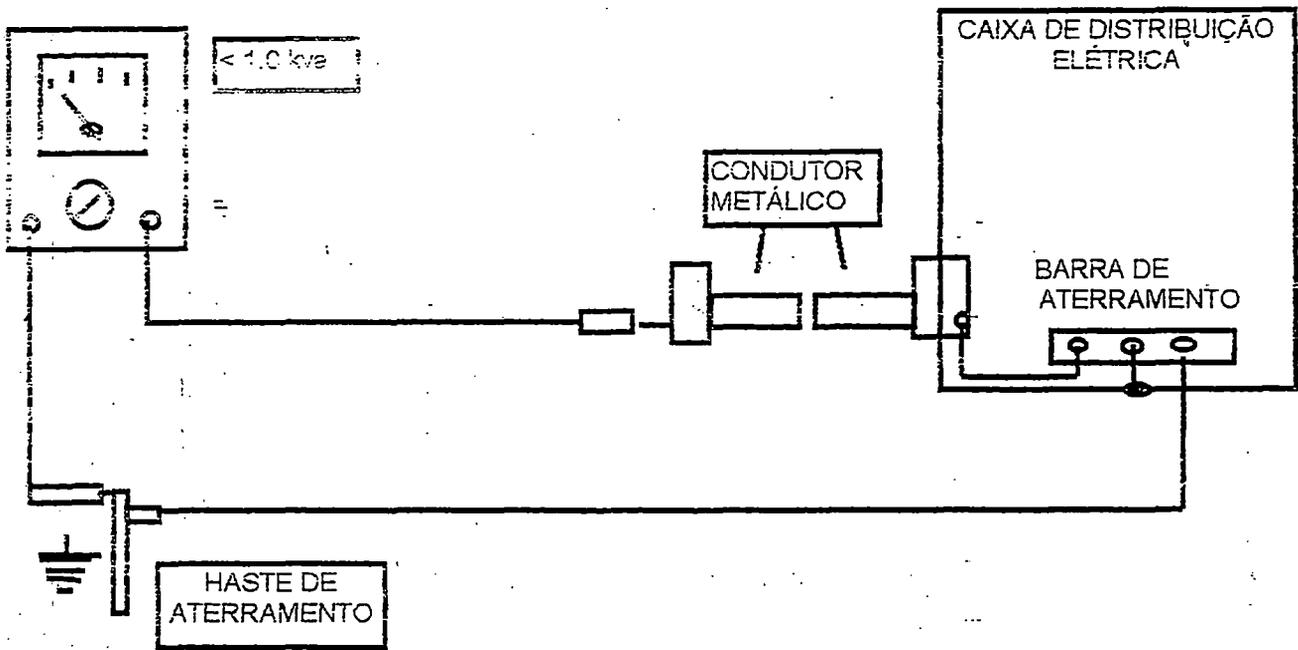
Conexões de dados internas:

- A fiação lógica correrá dentro de canaletas plásticas ventiladas de tampo removível, ao longo das paredes da sala, com seção reta mínima de 9 cm², instaladas 20 cm acima da fiação elétrica;
- Entre cada dois computadores e imediatamente acima da canaleta, deverão ser colocadas caixas plásticas externas para conexão lógica, cada uma delas contendo duas tomadas padrão RJ-45;
- A fiação lógica seguirá a topologia "estrela", saindo de cada tomada RJ-45 e se reunindo (preferencialmente junto ao quadro de distribuição de energia elétrica), onde será fixado o concentrador lógico ("hub").
- O concentrador lógico (hub) da rede local deverá ser localizado em local de fácil acesso, porém distante do local de trânsito das pessoas.

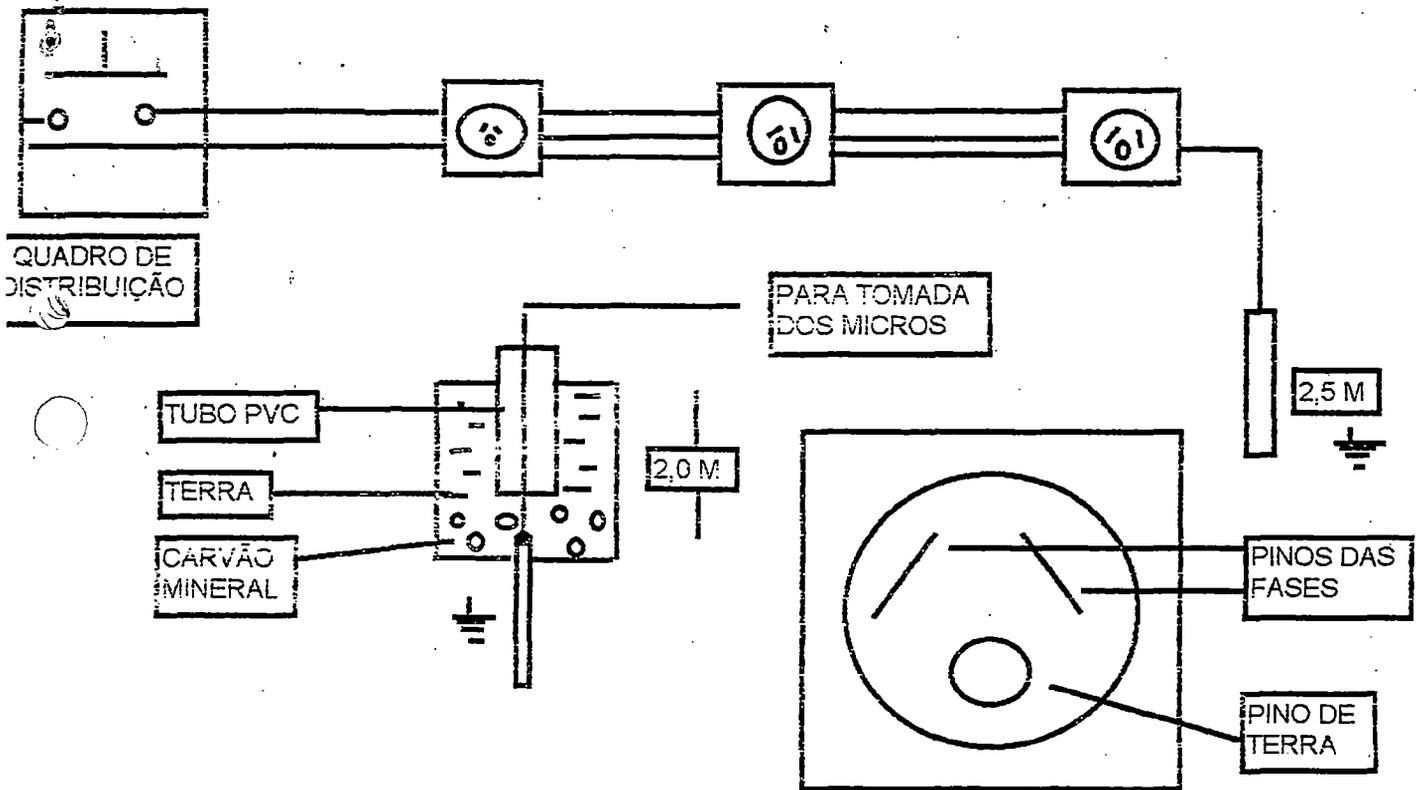
Conexões de dados externas:

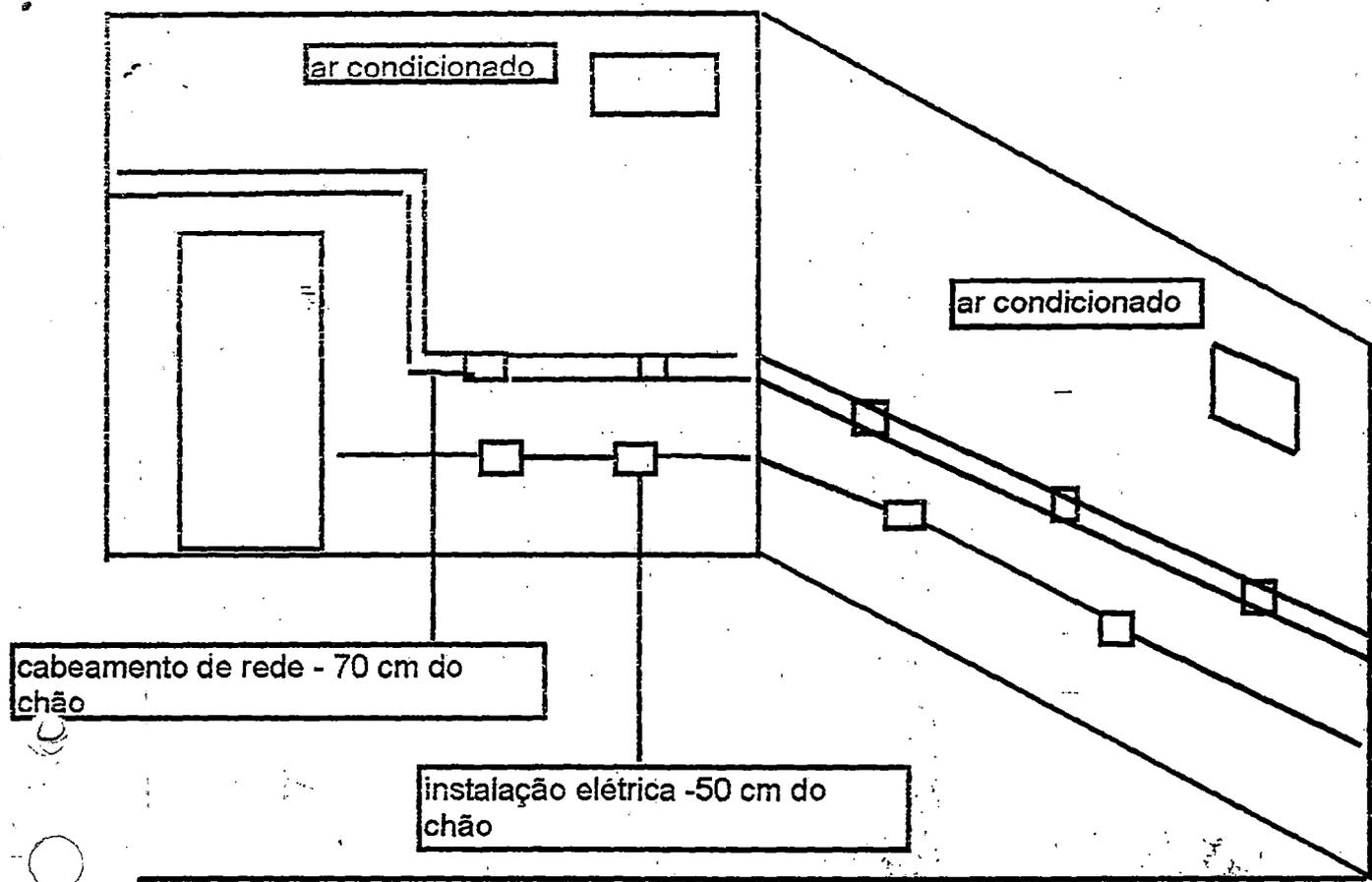
- Para acesso à RNP/Internet, uma "linha privada para comunicação de dados" (LPCD), categoria "especializada" (i.e., toda a administração da linha, inclusive *modens*, é de responsabilidade da concessionária de telecomunicações local), forma de transmissão analógica ou digital, com velocidade mínima de 28.800 Bauds;

ATERRAMENTOS TÍPICOS



INSTALAÇÃO ELÉTRICA TÍPICA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

REGISTRADO SOB Nº. 1869

PROTOCOLADO EM: 07 / 11 / 1997.

RESPONDIDO EM: 11 / 12 / 1997.

OFÍCIO Nº: 216 / 97



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

SESSÃO DE 18 / 11 / 1997.

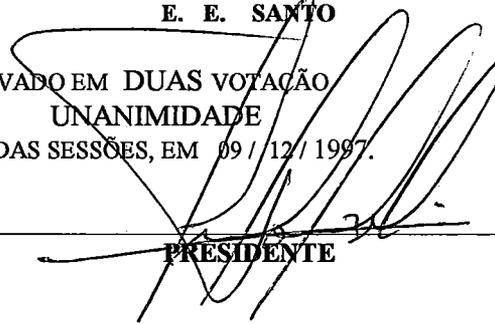


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

APROVADO EM DUAS VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, EM 09 / 12 / 1997.



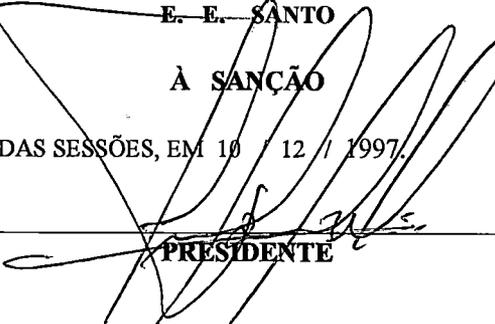
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

À SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES, EM 10 / 12 / 1997.



PRESIDENTE